



CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO N.º 095/2024
CONCORRÊNCIA N.º 002/2024
PROCESSO N.º 094/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.º Marcelo Chaves Garcia**, portador do documento de identidade n.º 402.911 SSP/MG, CPF n.º 285.458.776-68.

CONCESSIONÁRIA: Viação Avanti Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.713.579/0001-14, com sede na Av Deputado PlinioRibeiro n.º 2069 sala diretora, bairro Jardim Palmeiras na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.402-194, neste ato representado pela **Sr.ª Rosana Guimarães Saporí Pimenta**, documento de identidade n.º MG - 11.119.560 SSP/MG, CPF n.º 048.473.626-40.

As Partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

I - BASE LEGAL

1.1 - Este contrato é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente a Lei Federal de Concessões, Política Nacional de Mobilidade Urbana, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal n.º 5.837/2024 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do edital, pela proposta da concessionária e pelas disposições deste contrato.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus anexos.

II - DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG**, conforme descrito no Projeto Básico.

2.2 - A concessionária será responsável pela prestação dos serviços, oferecendo aos usuários serviços de maneira eficiente e contínua.

2.3 - A execução dos serviços será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos anexos ao Edital, bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção.

2.4 - "A proposta técnica apresentada pela empresa, bem como o Projeto Básico e demais documentos pertinentes à contratação, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

III - DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1- A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do contrato, que:

- a) é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- b) atende e atenderá durante toda a concessão, diretamente ou por seus controladores, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste contrato;





- c) possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- d) tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- e) este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da concessionária, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- f) visitou a região em que será implantada a Concessão (ou, caso não o tenha feito, assumiu o risco de tal conduta), teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo poder concedente relativos a esta concessão, incluindo o edital, o contrato e todos os anexos aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na audiência pública e ao longo do procedimento de consulta pública, ainda que na ocasião possa não ter, eventualmente, se manifestado. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- g) encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no contrato;
- h) formulou sua proposta, levando em consideração as condições gerais da concessão e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;
- i) todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo adjudicatário no processo licitatório, segundo o edital, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste contrato;
- j) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- h) não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do poder concedente, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que se enquadre no inciso iii do artigo 9º da Lei de Licitações.

IV – DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

4.1 – A concessão do serviço público objeto do presente contrato será realizada com total e estrita observância às disposições delineadas no Projeto Básico anexo. Este documento, elaborado com rigor e atenção aos detalhes, serve como guia fundamental para a execução eficiente e eficaz do serviço em questão.

4.2 - A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

4.2.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

4.3 - O prazo da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

4.4 - A remuneração da concessionária será resultado do pagamento pela prestação de serviços ao Poder Público, arrecadação fundada em tarifas, além de outras indicadas no edital da respectiva licitação.

4.4.1 - A tarifa do serviço público concedido será fixada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos.

4.5 - Incumbe ao Poder Concedente:

- I - regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço concedido;
- II - garantir e manter as condições essenciais ajustadas para a concessão;





- III - aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV - intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei;
- V - extinguir a concessão, nos casos e condições expressamente admitidas;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII - declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações necessárias, desde que não acarretem ônus para os cofres públicos; e
- VIII - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as revisões e os reajustamentos previstos, bem como a redução da remuneração, quando da apresentação de resultados positivos da concessionária.

4.6 - Incumbe à Concessionária:

- I - prestar serviço adequado, com obediência às normas técnicas aplicáveis;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos prepostos do poder concedente e encarregados da fiscalização, livre acesso às instalações vinculadas ao serviço e aos seus registros contábeis;
- V - indicar a necessidade de desapropriações de imóveis e constituir servidões, com ônus para si;
- VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão; e
- VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VIII - disponibilizar mensalmente em meio eletrônico acessível aos usuários, o número de passageiros transportados por linha, as eventualidades ocorridas e o aumento ou diminuição de veículos na linha.

4.7 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária para execução do contrato serão regidas pelas normas de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

4.8 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço com observância das normas emanadas do poder concedente;
- IV - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou qualquer de seus empregados ou prepostos; e
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

4.9 - A concessão será extinta pelos seguintes motivos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - revogação da delegação com rescisão do contrato administrativo;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da concessionária, assim como o falecimento ou incapacidade do titular ou responsáveis.

4.9.1 - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

4.9.2 - Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.





4.9.3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

4.9.4 - Nos casos previstos nos incisos I e II do item 4.9, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

4.9.5 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

4.9.6 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará a declaração da caducidade da concessão, sempre de forma motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.10 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares previstas na Lei Municipal n.º 5.837/2024 e no Edital de Licitação;
- III - a concessionária paralisar o serviço público de transporte coletivo de passageiros ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, comprometendo a qualidade e adequação da prestação dos serviços concedidos;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para que promovam e/ou regularizem a prestação dos serviços; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigidas no curso da concessão, na forma do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11 - Terminado o prazo da concessão e ou de sua prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se automaticamente para o patrimônio do Município todas as infraestruturas de mobilidade urbana, conforme dispõe o art. 3º, §3º da Lei Federal n.º 12.857/2012, independentemente de qualquer indenização.

4.11.1 - A concessionária encaminhará, anualmente, seu balanço patrimonial com a respectiva relação das infraestruturas, visando à transferência patrimonial de que o item 4.9.

4.12 - São bens reversíveis os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço e que estejam assim caracterizados de maneira expressa no contrato ou em seus anexos, bem como em eventuais termos aditivos.

4.13 - Na extinção da concessão, os bens reversíveis reverterão automaticamente ao poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, à luz da legislação aplicável.

4.14 - Como atividade fim e precípua deste contrato, à concessionária é outorgada a prestação dos serviços constantes deste contrato e seus anexos ao Edital.

4.15 - A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente contrato e anexos ao edital e demais documentos integrantes deste contrato.

4.16 - A presente concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.





4.16.1 - A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela concessionária e sujeitas a fiscalização do Poder Público Municipal.

4.16.2 - A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos serviços.

4.16.3 - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato e o equilíbrio econômico-financeiro;

4.16.4 - A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, nos termos da legislação.

4.16.5 - a cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, com especial atenção aos idosos e pessoas com restrições motoras e necessidades especiais.

V – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

5.1 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos serviços e demais ações necessárias para permitir sua prestação.

5.2. - Não serão imputáveis às partes os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do poder público, desde que o atraso não tenha sido causado pelas partes;

5.3 - A concessionária cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste contrato e em seus anexos, não podendo exercer, diretamente, poder de polícia nem impor multas, penalidades ou outras formas de sanção administrativa e/ou penais, sendo-lhe também vedado, diretamente, por meio de seu quadro próprio de pessoal, o uso de força equivalente à policial ou força física, coerção ou coação sobre os usuários, devendo, em caso de necessidade, acionar as forças de segurança pública competentes.

5.4 - Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste contrato, a concessionária indicará representante para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da concessão. Tal representante deverá oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste contrato.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato é de 10 (dez) anos contados do início da operação, podendo ocorrer a renovação por igual período.

6.2 - Atrasos na disponibilização e implantação que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do CONTRATO.

VII – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o poder concedente deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ordem de serviço possa ser emitida:

a) publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

b) disponibilização da área, infraestrutura pública e demais providências necessárias para que seja viável o início das atividades por parte da concessionária.





7.2 - Toda a documentação técnica gerada pela concessionária para implantação, manutenção e operação dos serviços sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões indicados nos anexos a este contrato.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, anexos ao Edital e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

8.1.1 - Executar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do poder concedente, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários e/ou a terceiros;

8.1.2 - Executar todos os serviços, controles e atividades objeto do contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

8.1.3 - Prestar os serviços sem interrupção durante todo o período do contrato de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste contrato e nos termos da legislação aplicável;

8.1.4 - Realizar os serviços com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste contrato;

8.1.5 - Garantir o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, por parte de todas as eventuais subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos usuários e à proteção ambiental;

8.1.6 - Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do poder concedente, nos termos dos anexos deste Contrato;

8.1.7 - Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da concessão, exceto se mediante aprovação prévia do poder concedente;

8.1.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços;

8.1.9 - Informar o poder concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o poder concedente neste contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

8.1.10 - Manter o poder concedente livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste contrato;

8.1.11 - Ressarcir o poder concedente dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária, bem como dos danos aos usuários e órgãos de controle e fiscalização;

8.1.12- Zelar pela integridade dos bens vinculados a concessão;

8.1.13 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14 - Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do contrato;





8.1.15 - Responder perante o poder concedente e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da concessão;

8.1.16 - Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao contrato, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos serviços;

8.1.17 - Manter o poder concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços;

8.1.18 - Reportar por escrito ao poder concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

8.1.19 - Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

8.1.20 - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos serviços, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

8.1.21 - Comprovar perante o poder concedente, quando solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

8.1.22 - Fornecer ao poder concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao contrato, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

8.1.23- Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

8.1.24 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente concessão, apresentando-o, anualmente, ao poder concedente;

8.1.25 - Manter à disposição do poder concedente cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

8.1.26 - Encaminhar ao poder concedente, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

8.1.27 - Providenciar, antes do início dos serviços, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor. Toda a documentação exigida, bem como a ficha de registro do empregado deve ser encaminhada, em formato digital, ao poder concedente, para fins de arquivamento e acompanhamento dos funcionários das Concessionárias;

8.1.28 - Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao contrato, em consonância e de acordo com as diretrizes do poder concedente;

8.1.29 - Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste contrato;

8.1.30 - Submeter à análise e aprovação do poder concedente eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste contrato e em seus anexos e respeitada a legislação em vigor;





8.1.31 - Submeter à aprovação do poder concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

8.1.32- Atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;

8.1.33 - Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

8.1.34 - Adotar medidas para responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao poder concedente, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

8.1.35 - Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços, com poderes para representar a concessionária perante a fiscalização do poder concedente;

8.1.36 - Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à concessão em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica ou, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste contrato;

8.1.37 - A concessionária deverá ceder, para acervo do poder concedente, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do contrato, devendo, ainda, observar o dever de guarda dos referidos documentos pelo prazo de vigência do contrato.

8.1.38 - A concessionária deverá, na data de assinatura do contrato, indicar por escrito ao poder concedente o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal preposto responsável pela gestão do contrato, aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

8.1.39 - A concessionária deverá conceder ao representante da concessionária, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no contrato;

8.1.40 - A qualquer momento durante a vigência do contrato, a concessionária poderá substituir o representante da concessionária, mediante notificação prévia ao poder concedente.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato e anexos ao edital, bem como na legislação aplicável, o poder concedente obriga-se a:

9.1.1 - Acompanhar a execução do contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da concessionária;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

9.1.3 - fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da concessionária, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados, se assim desejar;

9.1.4 - indicar formalmente à concessionária a equipe de fiscalização dos serviços;

9.1.5 - fornecer à concessionária, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços e a implantação de eventuais obras que a precedem;





9.1.6 - fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste contrato;

9.1.7 - notificar a concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.9- notificar por escrito a concessionária da aplicação de eventual penalidade;

9.1.9 - emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste contrato, dos eventuais projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;

9.1.10- receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da concessionária;

9.1.11 - inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

9.1.12 - deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse contrato;

9.1.13 - realizar a fiscalização da concessão;

9.1.14 - adotar as providências necessárias à declaração de utilidade pública de eventuais imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

9.1.15 - Permitir mediante autorização a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da concessionária;

X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições deste contrato e anexos ao edital, bem como das obrigações do poder concedente na qualidade de titular dos serviços, são direitos e obrigações dos usuários:

10.1.1 - receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste contrato;

10.1.2 - comunicar ao poder concedente e/ou à concessionária a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;

10.1.3 - receber da concessionária e do poder concedente as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

10.1.4 - comunicar ao poder concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela concessionária ou seus prepostos na execução do contrato;

10.1.5 - quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;

10.1.6 - contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

10.1.7- receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

XI - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

11.1 - A concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao poder concedente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos,





subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o poder concedente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.

11.2 - Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela concessionária, eventuais indenizações decorrentes da localização de eventuais obras ou da mera existência dos serviços.

11.3 - A concessionária se obriga a ressarcir o poder concedente de todos os eventuais desembolsos que este tiver que arcar e que sejam provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à concessionária ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária e indenizações por perdas e danos.

11.4 - A concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente contrato.

XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - A remuneração da concessionária está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme legislação aplicável.

12.2 - A concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste contrato, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do contrato, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3 - Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a concessionária não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, §3º, da lei de concessões;

12.4 - Na forma da legislação aplicável, a concessionária deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao poder concedente.

XIII - DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR PASSAGEIRO

13.1. - Pela operação dos serviços a concessionária fará jus ao recebimento da tarifa de remuneração técnica por passageiro, constituída pela receita oriunda da tarifa pública arrecadada dos usuários pelos serviços, somado à receita oriunda de subsídios públicos, sempre que necessária para garantir a justa remuneração da concessionária, de acordo com o disposto no edital e anexos com base na proposta da concessionária.

13.2 - O valor base da tarifa técnica de remuneração por passageiro é aquele indicado na proposta econômica, de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), na data base de janeiro de 2024, que segue anexa.

13.3 - Estão incluídas na tarifa técnica de remuneração por passageiro as compensações feitas pelo poder concedente a receita arrecadada com a tarifa pública e valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.

13.4 - As isenções, “gratuidades” e descontos das tarifas públicas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município, são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela concessionária, ressalvados os casos de serviços diferenciados que venha a ser instituído por lei ou regulamento específico.

XIV – DO VALOR DO CONTRATO





14.1 - O valor global do contrato, pelo período de 10 anos, na data base de janeiro de 2024, é de R\$ 42.768.092,60 (quarenta e dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta centavos).

14.2 - A remuneração da concessionária será composta conforme estabelecido no edital e seus anexos e o valor mensal para pagamento levará em consideração o custo por passageiro atualizado anualmente e a quilometragem efetivamente realizada.

XV – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

15.1 - A exploração de receitas acessórias dependerá de autorização e formalização do poder concedente e serão compensados com o custo mensal dos serviços sendo descontados dos valores totais da prestação dos serviços a serem pagos pelo Município.

15.2 - Em caso de autorização para que a concessionária explore fontes de receitas acessórias, tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços objeto da concessão, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do edital e do contrato.

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a concessionária poderá, nos termos da legislação aplicável, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de eventuais projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da concessão, salvo se previamente aprovado pelo poder concedente.

16.2 - A concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o poder concedente ou declaradas inidôneas.

16.3 - Os contratos firmados pela concessionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o poder concedente, cabendo à concessionária informar a contratação ao poder concedente;

16.4 - A concessionária será a única responsável perante o poder concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados;

16.5 - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

XVII – DAS ALTERAÇÕES

17.1– O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

17.1.1 - unilateralmente, pelo poder concedente, para modificar quaisquer itens do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de:

- (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público; e/ou
- (b) adequação do contrato a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao contrato, desde que
 - (1) não seja alterada a substância do contrato; e/ou
 - (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

17.1.2 - por mútuo consentimento entre as partes, em decorrência de eventual necessidade de:

- (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público; e/ou





(b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que
(1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou
(2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

17.2 - Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual

(I) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração e

(II) seja permitida a participação da concessionária para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente contrato.

17.3 - Caso haja alteração nos encargos da concessionária em virtude de qualquer alteração do contrato, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

17.4 - A cada 03 (três) anos, contados do início da prestação dos serviços, o poder concedente e a concessionária poderão realizar avaliação conjunta da prestação dos serviços, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, será observada se a prestação do serviço está adequada e poderão ser analisados e alterados visando sua melhoria, e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos. A revisão periódica da prestação dos serviços deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVIII - DO REAJUSTE

18.1 - O reajuste e as revisões ocorrerão de acordo com o disposto no Anexo [Adendo I] – Tarifa de Remuneração e Metodologia de Reajuste Anual.

18.2 - O reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, podendo ser feito por mero apostilamento.

XIX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

19.2 - Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no Anexo [Adendo I] – Tarifa de Remuneração e Metodologia de Reajuste Anual.

19.3 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.4 - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

19.5 - A parte requerente deve formalizar fundamentado quanto ao direito ao reequilíbrio, que deverá conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, observando-se que:

- a) todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada; e
- b) as medidas consideradas urgentes pelo poder concedente deverão ser implementadas assim que determinadas.





19.6 - Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do contrato que importe na realização de novos investimentos, o poder concedente deverá solicitar que a concessionária apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços e/ou eventuais obras, considerando que:

- a) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços e/ou eventuais obras sobre as receitas da concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo poder concedente sobre o assunto; e
- b) o poder concedente estabelecerá o valor limite do custo dos serviços e/ou eventuais obras a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.7 - O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

19.8 - Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste contrato. As obrigações das partes não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

19.9 - Caberá ao poder concedente a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de acordo entre as partes, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

XX - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

20.1- Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela concessionária:

20.1.1 - atraso no cumprimento dos cronogramas para a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

20.1.2 - erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da concessionária, desde que ocorram por sua iniciativa;

20.1.3- não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

20.1.4 - prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

20.1.5 - todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

20.1.6 - ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

20.2 - Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela concessionária:

20.2.1 - aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da concessão;

20.2.2 - variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;





20.2.3 - alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

20.2.4- estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

20.2.5 - constatação superveniente de erros, ou omissões na proposta econômica apresentados pela concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo poder concedente.

20.3 - Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela concessionária:

20.3.1 - Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de instalação e de operação;

20.3.2 - Não observância às diretrizes mínimas constantes deste contrato ao edital e anexos ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova licença, arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova licença por culpa da concessionária;

20.3.3 - Atraso na obtenção e eventuais licenças de instalação e de operação, total ou parcial, salvo se requeridas em tempo hábil pela concessionária e cumpridas todas as exigências.

20.4 - Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela concessionária:

20.4.1 - Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;

20.4.2 - Greve e dissídio coletivo de funcionários da concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da concessionária, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;

20.4.3 - Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da concessão e no curso de toda vigência da concessão, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização de eventuais obras;

20.4.4 - Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos serviços e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano:

a) Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do poder concedente.

b) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – A Secretaria Municipal de Transportes e Obras se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos, restrições e obrigações impostas à concessionária, sem prejuízo das fiscalizações sanitárias, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.





21.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da concessionária, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XXII – DOS SEGUROS

22.1 - Durante todo o prazo de vigência do contrato, a concessionária deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no rasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

22.2 - O poder concedente e a concessionária deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela concessionária.

22.3- O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

a) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO;

b) responsabilidade Civil, contemplando:

c) danos causados a terceiros;

d) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

e) acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

f) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

g) poluição súbita.

22.4 - Os valores contratados deverão ser definidos pela concessionária de acordo com o cronograma de execução de eventuais obras e serviços e prazo da operação comercial da concessão. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

22.4 - A concessionária deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

a) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses; e

b) a concessionária deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

22.5 - A concessionária deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à concessionária e ao poder concedente, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

22.6 - A concessionária deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

22.7 - A concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no contrato;





22.8 - Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da concessionária de manter serviço adequado;

22.9 - A concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da concessão, condicionada, contudo, a apresentação ao poder concedente de Plano de Seguros de Adequação;

22.10 - Os seguros deverão ter como beneficiários a concessionária e o poder concedente, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos;

22.11 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da concessionária;

22.12 - A concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos;

22.13 - Face ao descumprimento, pela concessionária, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o poder concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da concessionária;

22.14 - Verificada a hipótese do item anterior, a concessionária deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o poder concedente;

22.15 - Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o poder concedente descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

XXIII - DAS SANÇÕES

23.1 - A concessionária responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:





- d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XXIV – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

24.1 - O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.2 - Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo necessário para regularização dos serviços.

24.3 - Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

24.4 - A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

XXV - EXTINÇÃO DO CONTRATO





25.1 - A concessão será extinta pelos seguintes motivos:

I - advento do término contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - revogação da delegação com rescisão do contrato administrativo;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da concessionária, assim como o falecimento ou incapacidade do titular ou responsáveis.

25.1.1 - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

25.1.2 - Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

25.1.3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

25.1.4 - Nos casos previstos nos incisos I e II do item 26.1, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

25.2 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

25.3 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará a declaração da caducidade da concessão, sempre de forma motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

25.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;

III - a concessionária paralisar o serviço público de transporte coletivo de passageiros ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, comprometendo a qualidade e adequação da prestação dos serviços concedidos;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para que promovam e/ou regularizem a prestação dos serviços; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigidas no curso da concessão, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.5 - Terminado o prazo da concessão e ou de sua prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se automaticamente para o patrimônio do Município todas as infraestruturas de mobilidade urbana, conforme dispõe o art. 3º, §3º da Lei Federal n.º 12.857/2012, independentemente de qualquer indenização.





25.6 - A concessionária encaminhará, anualmente, seu balanço patrimonial com a respectiva relação das infraestruturas, visando à transferência patrimonial de que trata o caput deste artigo.

XXVI – DO FORO

26.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 31 julho de 2024.

Marcelo Chaves Garcia
Poder Concedente

Viação Avanti Ltda
Concessionária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Viação Avanti LTDA **CNPJ:** 35.713.579/0001-14

Endereço: Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 2.069, Bairro Jardim Palmeiras, CEP 39.402-194, na cidade de Montes Claros/MG

Contato: Angel Medeiros – Gerente Comercial

Telefone: (38) 9 9230-0030

E-mail: comercial@viacaoavanti.com.br

Referente: Concorrência n.º 002/2024 – Processo n.º 94/2024

Objeto: Contratação de concessão comum, com subsídio, destinada à delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Três Pontas/MG.

1. **DECLARAMOS** que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. **DECLARAMOS** para os devidos fins legais, que conhecemos todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
3. **DECLARAMOS** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **DECLARAMOS** para os devidos fins legais, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Valor unitário da tarifa de remuneração por quilômetro: R\$9,10 (nove reais e dez centavos)



QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)																		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL		CUSTO/KM		CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total											
CUSTOS VARIÁVEIS																		
Combustível (CMB).....	R\$	79.316,19	R\$	2,02	R\$	7.931,62	72,19%	22,2%										
Lubrificantes (CLB).....	R\$	3.216,48	R\$	0,08	R\$	321,65	2,93%	0,9%										
ARLA 32 (CAR).....	R\$	2.731,64	R\$	0,07	R\$	273,16	2,49%	0,8%										
Material de rodagem (CRD).....	R\$	6.308,72	R\$	0,16	R\$	630,87	5,74%	1,8%										
Peças e acessórios (CPA).....	R\$	11.919,44	R\$	0,30	R\$	1.191,94	10,85%	3,3%										
Custos ambientais (CAB).....	R\$	6.385,42	R\$	0,16	R\$	638,54	5,81%	1,8%										
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$	109.877,89	R\$	2,80	R\$	10.987,79	100%	30,7%										
CUSTOS FIXOS																		
Pessoal																		
Operação	R\$	78.453,74	R\$	2,00	R\$	7.845,37	38,43%	21,9%										
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$	39.069,96	R\$	1,00	R\$	3.907,00	19,14%	10,9%										
subtotal	R\$	117.523,70	R\$	3,00	R\$	11.752,37	57,56%	32,8%										
Administrativas																		
Despesas gerais (CDG).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%										
subtotal	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%										
Depreciação																		
Veículos da frota (DVE).....	R\$	50.356,06	R\$	1,28	R\$	5.035,61	24,66%	14,1%										
subtotal	R\$	50.356,06	R\$	1,28	R\$	5.035,61	24,66%	14,1%										
Remuneração																		
Veículos da frota (RVE).....	R\$	21.286,40	R\$	0,54	R\$	2.128,64	10,43%	5,9%										
subtotal	R\$	21.286,40	R\$	0,54	R\$	2.128,64	10,43%	5,9%										
Outras despesas																		
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$	6.000,00	R\$	0,15	R\$	600,00	2,94%	1,7%										
Locação de garagem (CLG).....	R\$	5.000,00	R\$	0,13	R\$	500,00	2,45%	1,4%										
Custo com Tecnologia Embarcada(CTE).....	R\$	4.000,00	R\$	0,10	R\$	400,00	1,96%	1,1%										
subtotal	R\$	15.000,00	R\$	0,38	R\$	1.500,00	7,35%	4,2%										
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$	204.166,16	R\$	5,21	R\$	20.416,62	100%	0,57038088										
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS							R\$	314.044,05	R\$	8,01	R\$	31.404,41		87,7%				
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)							R\$	25.826,69	R\$	0,66	R\$	2.582,67		7,2%				
TRIBUTAÇÃO																		
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....												0,05%	0,0%					
ISSQN.....												5,00%	0,0%					
ICMS.....												0,00%	0,0%					
Taxa de gerenciamento.....												0,00%	0,0%					
PIS.....												0,00%	0,0%					
COFINS.....												0,00%	0,0%					
Outros.....												0,00%	0,0%					
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS												5,05%						
TOTAL DE TRIBUTOS												R\$	18.076,33	R\$	0,44	R\$	1.716,35	
Valor Mensal												Custo/KM						
CUSTO TOTAL												R\$	357.947,07	R\$	9,10			

Montes Claros, 25 de julho de 2024

Viação Avanti LTDA

Nota Técnica

Ao Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos

A Presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar errata a nota técnica apresentada dia 29/07/2024, e esta nota técnica visa analisar a proposta comercial da empresa Viação Avanti Ltda.

1. Análise de Indicadores e Insumo apresentados na planilha de cálculo metodologia ANTP apresentada no certame licitatório.

a) Passageiros Transportados por Mês (PT)

A quantidade de passageiros transportados mensalmente está de acordo a estimativa prevista no projeto básico.

. Passageiros Transportados por mês (PT)	
Comum	39.221
Vale-Transporte	
Estudante	
Gratuidade	
Outros	
Passageiros Transportados (PT)	39.221

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 1.1 Passageiros

b) Quilometragem Programada (KP)

A quilometragem programada está de acordo com a previsão do projeto básico que é de 39.221,63 Km.

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do sistema (consolidada):		
Extensão programada:	39.221,63	km

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 1.2 Km programada

c) Frota Total Proposta

A Frota total apresentada atende a previsão do projeto básico que é de 10 ônibus sendo 2 tipologia Miniônibus e 8 Midiônibus conforme norma ABNT/NBR 15.570.

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)				
Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0			
Miniônibus	2			
Midiônibus	8			
Ônibus básico	0			
Ônibus padrão	0			
Ônibus articulado	0			
Ônibus biarticulado	0			

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 1.3 Frota Total

d) Indicadores

Os indicadores apresentados na planilha estão de acordo com a previsão do projeto básico.

1.4 Indicadores	
1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)	
1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)	R\$
1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)	R\$/mês
1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)	39.221 passageiros/mês
1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)	#DIV/0! passageiros/mês
1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)	39.222 km/mês
1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)	1,00 pass./km
1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)	#DIV/0! pass./km
1.4.2. Percorso Médio Mensal (PMM)	
1.4.2.1 Frota total=	10 ônibus
1.4.2.2 Frota operante = 80% x FT	8 ônibus
1.4.2.3 Frota funcional = 20% x FT	2 ônibus
1.4.2.4 Percorso Médio Mensal	4.903 km/veículo
1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)	
1.4.3.1 Período de análise N (em dias)	30,00 dias
1.4.3.2 Passageiros transportados por dia	163 Pass/veículo/dia
1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)	
1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo	#DIV/0! pass/veículo/mês

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 1.4 Indicadores

e) Combustível

O índice de consumo e os cálculos de consumo mensal em litros estão calculados de forma correta considerando as premissas do projeto básico para utilização de veículos sem ar condicionado, indicando na planilha apresentada pela Viação Avanti um consumo médio de 3,1250 quilômetros com um litro de óleo diesel (0,32 litros//km), para os veículos da tipologia Miniônibus e para tipologia Midiônibus o consumo médio apresentado foi de 2,78 quilômetros com um litro de óleo diesel (0,36 litros/Km), consumos estes compatíveis com as categorias propostas e indicado pela metodologia ANTP.

O Consumo médio mensal em litros para a operação conforme quilometragem programada no Projeto Básico foi calculado de forma correta em 13.686 litros/mês.

2.1.a.ii Consumo az (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)		
Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,27	
Miniônibus	0,32	
Midiônibus	0,36	
Ônibus básico	0,41	
Ônibus padron	0,55	
Ônibus articulado	0,75	
Ônibus biarticulado	0,91	

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo		
Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0,00	0,00
Miniônibus	3.473,60	0,00
Midiônibus	10.211,99	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00
Consumo total / mês		13.686 litros

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.1.a Combustível

f) Veículos

Os preços apresentados para os veículos novos e o investimento na frota total prevista no projeto básico estão com valores compatíveis com os praticados no mercado atual, sendo os valores unitários para tipologia Miniônibus de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais) e para tipologia Midiônibus de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), com valor médio ponderado unitário de cada veículo equivalente novo de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais) para ser considerado como base para os cálculos de depreciação e remuneração de frota e demais itens que tem como base o valor do veículo novo ponderado como referência.

2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC _i)				
Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus	525.000,00			
Midiônibus	635.000,00			
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus	2	
Midiônibus	8	
Ônibus básico		
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC _z [Ø])		
Classe do veículo	Sem ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus		
Miniônibus	550.000,00	
Midiônibus	650.000,00	
Ônibus básico		
Ônibus padron		
Ônibus articulado		
Ônibus biarticulado		

VEC	R\$ 613.000,00
VEC_[básico]	R\$ 613.000,00

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.1.b Veículos

g) Insumos

Os insumos são os fatores básicos para entrada na planilha de composição de custos da metodologia ANTP apresentada pela Viação Avanti e os valores apresentados a seguir determinam o resultado da planilha de composição de custos e do valor proposto.

3.1. Óleo diesel (OLD)		
3.1.1	Preço do óleo diesel	5,7956 R\$/litro
3.2. Lubrificantes (CLB)		
3.2.1	Coefficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,01415 litro/km
3.3. ARLA 32 (ARL)		
3.3.1	Preço do Arla 32	4,9900 R\$/litro
3.3.2	Coefficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040 adimensional
3.4. Rodagem (ROD) Verificar Anexo VI		
	215/75 R17,6	1.290,00 R\$/unidade
3.4.1	Preço do pneu novo 275/80 R22,6	1.950,00 R\$/unidade
	295/80 R22,6	2.690,00 R\$/unidade
	215/75 R17,6	395,00 R\$/unidade
3.4.2	Preço da recapagem 275/80 R22,6	540,00 R\$/unidade
	295/80 R22,6	540,00 R\$/unidade
3.5 Custos Ambientais (CAB)		
3.5.1	Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,012500 adimensional
3.6 Veículo (VEC)		
3.6.1	Preço médio ônibus básico novo	R\$ 613.000,00 R\$/veículo
3.7 Salários e benefícios (SAB)		
3.7.1	Salário do Motorista (SAL _{mot})	2.714,08 R\$/mês
3.7.2	Salário do Cobrador (SAL _{cob})	- R\$/mês
3.7.3	Salário do Despachante (SAL _{des})	- R\$/mês
3.7.4	Salário do Fiscal (SAL _{fisc})	- R\$/mês
3.7.5	Benefícios do Motorista (BEN _{mot})	204,66 R\$/mês
3.7.6	Benefícios do Cobrador (BEN _{cob})	- R\$/mês
3.7.7	Benefícios do Despachante (BEN _{des})	- R\$/mês
3.7.8	Benefícios do Fiscal (BEN _{fisc})	- R\$/mês
3.7.9	Fator de utilização dos Motoristas (FUT _{mot})	2,6500 adimensional
3.7.10	Fator de utilização dos Cobradores (FUT _{cob})	- adimensional
3.7.11	Fator de utilização dos Despachantes (FUT _{des})	- adimensional
3.7.12	Fator de utilização dos Fiscais (FUT _{fisc})	- adimensional
3.7.13	Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF _{mot})	- adimensional
3.7.14	Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF _{cob})	- adimensional
3.7.15	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF _{des})	- adimensional
3.7.16	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF _{fisc})	- adimensional
3.7.17	Encargo Social (ECS)	36,35 %
3.7.18	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	49,80 %
3.8 Taxas e Seguros		
3.8.1	Seguro obrigatório por veículo (VAS)	- R\$/ano
3.8.2	Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	39,36 R\$/ano
3.8.3	Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	3.923,00 R\$/ano
3.8.4	IPVA	3.600,00 R\$/ano

3.9 Infraestrutura		
3.9.1	Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	10,00 anos
3.9.2	Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	- R\$
3.9.3	Vida útil da infraestrutura(VUI)	- anos
3.9.4	Estoque equivalente do almoxarifado.....	1,00 meses
3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)		
3.10.1	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)..	1,09 %
3.10.2	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).....	0,44 %
3.10.3	Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	10,49 %
3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem		
3.11.1	Custos de investimento no terreno (CIT)	- R\$
3.11.2	Valor investido em edificações (CIE)	- R\$
3.11.3	Vida Útil das Edificações (VUE)	- anos
3.11.4	Valor Residual das Edificações (VRE)	- %
3.11.5	Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	450.000,00 R\$
3.11.6	Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00 anos
3.11.7	Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	- %
3.11.8	Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	- R\$
3.11.9	Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	- anos
3.11.10	Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	- %
3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações		
3.12.1	Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)	30.000,00 R\$/mês
3.12.2	Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	10.200,00 R\$/veículo/ano
3.12.3	Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL).....	224.400,00 R\$/ano
3.12.4	Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	22,00 unidades
3.12.5	Locação de garagem (CLG)	30.000,00 R\$/mês
3.12.6	Locação de Veículo de Apoio (CLA).....	7.000,00 R\$/mês
3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)		
3.13.1	Taxa de remuneração do serviço (RPS)	12,00% %
3.14 Despesas gerais (CDG).....		
		59.900,00 R\$/mês
3.15 Tributos Diretos (TRD)		
3.15.1	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	2,00 %
3.15.2	Programa de integração social (PIS)	%
3.15.3	Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	%
3.15.4	Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	%
3.15.5	INSS	1,00 %
3.15.6	ICMS	%
3.15.7	Outros tributos	%

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.1.c Insumos

h) Custo Variável

Estes custos são os que apresentam variação em função da quilometragem percorrida e a Viação Avanti na sua composição de custos apresentou um médio valor mensal de R\$ 109.877,89 (cento e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), através da composição dos valores a seguir:

2.1	Custo Variável	R\$	109.877,89
2.1.1	Combustível (CMB)	R\$	79.316,19
2.1.2	Lubrificantes (CLB)	R\$	3.216,48
2.1.3	ARLA 32 (CAR)	R\$	2.731,64
2.1.4	Rodagem (CRD)	R\$	6.308,72
2.1.5	Peças e Acessórios (CPA)	R\$	11.919,44
2.1.6	Custos Ambientais (CAB)	R\$	6.385,42

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.1. Custo Variável

i) Custo Fixo

Estes custos são os que não apresentam variação em função da quilometragem e são valores fixos mensais que foram apresentados na composição de custos da Viação Avanti no valor médio mensal de R\$ 212.955,72 (duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo compostos da forma apresentada a seguir:

2.2 Custo Fixo	R\$ 212.955,72
2.2.1. Depreciação (CDP)	R\$ 57.042,41
2.2.1.1 Veículos (DVE)	R\$ 50.356,06
2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$ 1.399,68
2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)	R\$ 4.086,67
2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)	R\$ 1.200,00
2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)	R\$ 0,00
2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)	R\$ 22.729,89
2.2.2.1 Veículos (RVE)	R\$ 21.286,40
2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)	R\$ 586,82
2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)	R\$ 0,00
2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)	R\$ 856,67
2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)	R\$ 0,00
2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)	R\$ 0,00
2.2.3. Custos com pessoal (CPS)	R\$ 117.523,70
2.2.3.1 Operação (DOP)	R\$ 78.453,74
2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$ 39.069,96
2.2.4. Despesas administrativas (CAD)	R\$ 659,72
2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)	R\$ 0,00
2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)	R\$ 32,80
2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	R\$ 326,92
2.2.4.4 IPVA	R\$ 300,00
2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)	R\$ 0,00
2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)	R\$ 6.000,00
2.2.6. Locação de garagem (CLG)	R\$ 5.000,00
2.2.7. Locação Tecnologia Embarcada (CTE)	R\$ 4.000,00

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.2. Custo Fixo

j) RPS remuneração prestação dos serviços

Este item apresenta a remuneração considerando o percentual proposto de 8% sobre os custos variáveis e fixos foram apresentados os seguintes valores para a remuneração de prestação dos serviços no valor mensal de R\$ 25.826,69 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R\$ 25.826,69
2.3.1. Custo Variável	R\$ 109.877,89
2.3.2. Custo Fixo	R\$ 212.955,72

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.3. RPS

k) Custo Total

O Custo Total considera todos os custos considerando impostos e tributos no valor mensal de R\$ 367.204,10 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e quatro reais e dez centavos), com a seguinte composição de valores:

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)	R\$ 367.204,10
2.1 Custo Variável	R\$ 109.877,89
2.2 Custo Fixo	R\$ 212.955,72
2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R\$ 25.826,69
2.4 Tributos Diretos (ITR)	5%

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 2.4. Custo Total

l) Custo Passageiro Transportado

O Custo por Passageiro Transportado conforme previsto no edital será igual ao custo quilometro, pois nos primeiros 12 (doze) meses da Concessão o IPK será considerado igual a 1 (um), sendo assim a Tarifa de Remuneração por Passageiro será igual ao custo quilometro proposto que foi de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos).

m) Tarifa Pública

O A tarifa pública não foi apresentado valor pois este valor deve ser definido pelo Poder Público.

n) Composição de Custo

A planilha de composição de custo apresentada pela Viação Avanti resultou em um custo médio mensal dos serviços de R\$ 357.949,07 (trezentos cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), com um custo quilometro de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) sendo este custo igual a tarifa de remuneração por passageiro, considerando que nos primeiros 12 meses foi estabelecido

que o IPK índice de passageiros por quilometro é igual a 1. A planilha de composição de custos é apresentada a seguir:

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)								
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL		CUSTO/KM		CUSTO/VEICULO	%	% Custo Total	
CUSTOS VARIÁVEIS								
Combustível (CMB).....	R\$	79.316,19	R\$	2,02	R\$	7.931,62	72,19%	22,2%
Lubrificantes (CLB).....	R\$	3.216,48	R\$	0,08	R\$	321,65	2,93%	0,9%
ARLA 32 (CAR).....	R\$	2.731,64	R\$	0,07	R\$	273,16	2,49%	0,8%
Material de rodagem (CRD).....	R\$	6.308,72	R\$	0,16	R\$	630,87	5,74%	1,8%
Peças e acessórios (CPA).....	R\$	11.919,44	R\$	0,30	R\$	1.191,94	10,85%	3,3%
Custos ambientais (CAB).....	R\$	6.385,42	R\$	0,16	R\$	638,54	5,81%	1,8%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$	109.877,89	R\$	2,80	R\$	10.987,79	100%	30,7%
CUSTOS FIXOS								
Pessoal								
Operação	R\$	78.453,74	R\$	2,00	R\$	7.845,37	38,43%	21,9%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$	39.069,96	R\$	1,00	R\$	3.907,00	19,14%	10,9%
subtotal	R\$	117.523,70	R\$	3,00	R\$	11.752,37	57,56%	32,8%
Administrativas								
Despesas gerais (CDG).....	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
subtotal	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0%
Depreciação								
Veiculos da frota (DVE).....	R\$	50.356,06	R\$	1,28	R\$	5.035,61	24,66%	14,1%
subtotal	R\$	50.356,06	R\$	1,28	R\$	5.035,61	24,66%	14,1%
Remuneração								
Veiculos da frota (RVE).....	R\$	21.286,40	R\$	0,54	R\$	2.128,64	10,43%	5,9%
subtotal	R\$	21.286,40	R\$	0,54	R\$	2.128,64	10,43%	5,9%
Outras despesas								
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$	6.000,00	R\$	0,15	R\$	600,00	2,94%	1,7%
Locação de garagem (CLG).....	R\$	5.000,00	R\$	0,13	R\$	500,00	2,45%	1,4%
Custo com Tecnologia Embarcada(CTE).....	R\$	4.000,00	R\$	0,10	R\$	400,00	1,96%	1,1%
subtotal	R\$	15.000,00	R\$	0,38	R\$	1.500,00	7,35%	4,2%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$	204.166,16	R\$	5,21	R\$	20.416,62	100%	0,57038088
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS								87,7%
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)								7,2%
TRIBUTAÇÃO								
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....							0,05%	0,0%
ISSQN.....							5,00%	0,0%
ICMS.....							0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento.....							0,00%	0,0%
PIS.....							0,00%	0,0%
COFINS.....							0,00%	0,0%
Outros.....							0,00%	0,0%
SOMA DAS ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS							5,05%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$	18.076,33	R\$	0,44	R\$	1.716,35		
	Valor Mensal		Custo/KM					
CUSTO TOTAL	R\$	357.947,07	R\$	9,10				

Fonte: Planilha apresentada pela Viação Avanti aba 5. Composição CT

2. Análise da Viabilidade Econômica e Financeira da Proposta apresentada pela Viação Avanti através da utilização de Planilha de Fluxo de Caixa da Concessão.

O objetivo desta análise é verificar se a Proposta Apresentada pela Viação Avanti apresenta Equilíbrio Econômico-Financeiro analisando qual a Taxa Interna de Retorno (TIR) da Concessão do Transporte Público Coletivo por Ônibus no Município de Três Pontas considerando o valor proposto na composição de custos apresentada na planilha eletrônica metodologia ANTP.

FIGURAS DE MÉRITO PROPOSTA VIAÇÃO AVANTI LTDA		
Dados de Entrada		
Taxa Desconto		10,49%
TIR Resultante		11,81%
VPL	R\$	256.286,20
Payback Nominal		6 anos
Custo de Remuneração por Passageiro	R\$	9,10
Percurso Médio Mensal por Ônibus em Quilometros		4.902,70
Frota Operacional		8
Frota Reserva		10
Custo Mensal dos Serviços Proposto Viação Avanti	R\$	357.947,07

Fonte: Elaboração própria

Considerando os resultados das figuras de mérito resultantes do Modelo de Fluxo de Caixa determinamos que a proposta da Viação Avanti apresenta uma taxa interna de retorno de 11,81 % (onze vírgula oitenta e um por cento) com um tempo de retorno do investimento Nominal *Pay Back Nominal* estimado em 6 anos e com a necessidade de uma Receita Média Mensal obtida através da cobrança da tarifa pública e eventual subsídio que sejam necessários para atingir a receita média mensal necessária de R\$ 357.949,07 (trezentos cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

3. Conclusão

A proposta apresentada pela Viação Avanti Ltda é exequível e a Taxa Interna de Retorno da Concessão é de 11,81 % (onze vírgula oitenta e um por cento) ao ano.

É o nosso parecer,

De Curitiba para Três Pontas em 31 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI**
Data: 31/07/2024 16:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.º Antonio Carlos Marchezetti
CREA 22.017/D